



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries :	360\$	por ano	ou	200\$	por semestre
A 1.ª série :	140\$	»		80\$	»
A 2.ª série :	120\$	»		70\$	»
A 3.ª série :	120\$	»		70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 535 — Abate ao efectivo dos navios da Armada o antigo transporte *Gil Eanes*.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial — Determina o regime e os preços a que ficam sujeitos na próxima campanha o figo industrial e a aguardente de figo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 15 535

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, por se encontrar inutilizado para o serviço, o antigo transporte *Gil Eanes*.

Ministério da Marinha, 10 de Setembro de 1955.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 30 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instituto Superior Técnico

Artigo 421.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» — 13.824\$00

Para o n.º 3) «Pessoal assalariado» + 13.824\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 3 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Setembro de 1955.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Despacho ministerial

As mutações verificadas no condicionalismo económico do problema do figo e do álcool industrial impõem a necessidade de revisão das providências que actualmente o regem.

De facto, de uma conjuntura de escassez de matéria-prima, em que foi indispensável recorrer, para assegurar as necessidades do consumo, a outros produtos, e até à importação de álcool do Brasil, passou-se, em poucos anos, à situação inversa, isto é, a um quadro de sobreproduções em que os excedentes se vão acumulando.

Tal facto teve origem em vários factores, entre os quais se salientam, por um lado, o preço da matéria-prima, determinado até por aquela conjuntura, que tornou a cultura aliciante, por elevadamente remunera-